



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

TERMO DE REFERÊNCIAS

1

O Município de **SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente escrito no CNPJ/MF 10.249.381/0001-09, com sede administrativa, na av. Rui Barbosa, nº 01, Centro, Santa Maria das Barreiras-PA, CEP: 68.565-000, através de suas **SECRETARIAS MUNICIPAIS** e **FUNDOS MUNICIPAIS**, resolve formalizar o seguinte **TERMO DE REFERÊNCIAS**, para solicitação de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **CREDENCIAMENTO**, de pessoa jurídica para prestação de serviços.

1 – DO CONCEITO E DISPOSIÇÕES LEGAIS:

1.1 – Credenciamento é o procedimento administrativo utilizado para contratações de pessoas jurídicas sempre que houver pluralidade de prestadores de serviços interessados, observados os princípios da publicidade, impessoalidade, igualdade, e da economicidade para a Administração Pública, dentro das disposições legais;

1.1.1 - O credenciamento é uma **forma de contratação direta adotada pela Administração Pública**, previsto no caput do art. 25 da Lei 8.666/1993, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia quando houver inviabilidade de competição. Envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores. Ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

1.2 – Este chamamento público tem como base legal, as disposições do Art. 25, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas alterações e disposições gerais deste edital e seus anexos;

1.3 – As pessoas (s) jurídica (s) interessadas, deverão observar as disposições contidas no Termo de Referências, ao qual ou quais itens/serviços pretendem participar, visto as diferenças das especificações técnicas existentes entres os itens e às necessidades dos órgãos solicitantes.

2 – OBJETO:

2.1 – O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO**, tem por objeto, **CREDENCIAR** pessoa(s) jurídica(s), para prestação de serviços continuados, especializado de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas, implementos e motores, que compõem a frota do município, nas áreas de mecânica, funilaria e pintura, tapeçaria, elétrica/eletrônica, hidráulica, bombas injetoras, retíficas e borracharia, e com fornecimento de peças de reposição, pneus e acessórios novos, originais e/ou similares de primeira linha, e ainda prestação de serviço de socorro (guincho e reboque) para o transporte dos mesmos em todo perímetro das zona rural e zona urbana do Município de Santa Maria das Barreiras-PA, conforme especificações constantes neste Termo de Referências.

Endereço – Centro Administrativo: Av. Rui Barbosa, nº 001 – Centro – CEP 68.565-000.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

2.2 – Das definições dos serviços:

2.2.1 - Manutenção Preventiva: Sistemática regular de **revisões** com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo ou sucateamento. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante a prévia autorização do Secretário de Administração e/ou Departamento de Compras;

2.2.2 - Manutenção Corretiva: Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou outra falha. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante a prévia autorização do Secretário de Administração e/ou Departamento de Compras;

2.2.3 - Mecânica Geral: Consiste nos serviços de mecânica em motor, retifica, caixa de câmbio, sistema de injeção, velas, bombas, sistema de freios, embreagem, suspensão, direção, troca de óleo e filtros, sistema elétrico e todos os outros serviços afins;

2.2.4 - Lanternagem: Consiste nos serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias, solda em geral e todos os outros serviços afins;

2.2.5 - Pintura: Consiste nos serviços de pintura automotiva e reparos de maneira externa ou interna, com polimento, enceramento, com secagem rápida e todos os outros serviços afins;

2.2.6 - Tapeçaria: Consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.

2.2.7 - Sistema Elétrico: Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas do veículo (bateria, alternador, velas e cabos de ignição, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);

2.2.8 - Sistema Hidráulico: Consiste nos serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos (freios, direção e outros);

2.2.9 - Suspensão: Consiste nos serviços de troca de amortecedores, estabilizadores, coifas, batentes, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;

2.2.10 – Troca de Pneus: Consiste na troca/substituição dos pneus, quando os sulcos dos mesmos, atingirem a profundidade de 1,6 mm ou quando o desgaste dos blocos da banda de rodagem atingir a altura dos ressaltos posicionados nos sulcos dos pneus, chamados de T.W.I. (Tread Wear Indicators), igualmente espaçados e dispostos ao longo do perímetro da banda de rodagem, havendo bolhas ou deformações, o pneu deve ser substituídos, independentemente da profundidade dos seus sulcos, pois o pneu pode estar estruturalmente comprometido.

Endereço – Centro Administrativo: Av. Rui Barbosa, nº 001 – Centro – CEP 68.565-000.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

2.2.10 - Balanceamento, Alinhamento e Cambagem: Consiste nos serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.

2.2.11 - Instalação de Acessórios: Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança do veículo, acessórios de som e imagem, bem como películas automotivas ou outros afins.

2.2.12 - Vidraceiro: Consiste no serviço de substituição ou reparo dos vidros frontal, traseiro e laterais, retrovisores, borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas, polimento e limpeza de faróis e lanternas e todos os outros serviços afins,

2.2.13 - Ar Condicionado: Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, filtros de cabine/pólen e todos os outros serviços afins.

2.2.14 - Troca de Óleo: Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio, e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo.

3 – JUSTIFICATIVA:

O Município de Santa Maria das Barreiras-PA, localizado no Sul do Estado, possui uma área territorial de cerca de mais de 10.000km², com população estimada em 22.000 habitantes, segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Essa população é distribuída pela imensa zona rural, nos vários Distritos e na Sede do Município. Essas peculiaridades, de grande área total, rural e distritais, fazem com que a presença do Poder Executivo Municipal, seja feita de maneira intensa e constante, e justa e de qualidade.

Essas características peculiares do Município, demandam uma grande estrutura administrativa, para a prestação dos serviços públicos, sendo necessária e que a Administração disponha, de uma grande estrutura de pessoal e estrutural. Neste caso em específico, a utilização de veículos e máquinas pesadas, para exercer o seu poder de polícias, nas áreas tributária e ambiental, na manutenção e recuperação de estradas vicinais, para o tráfego de pessoas e escoamento da produção; para o transporte escolar; para o acesso da população aos serviços públicos de saúde; e demais serviços sociais.

A manutenção dos veículos para a continuidade dos serviços públicos para a população, é fundamental, e, essas manutenções, tem que serem feitas de maneira correta; preventiva e corretiva em todas as suas especialidade e funcionalidades por pessoas jurídicas habilitadas para a prestação dos serviços, para garantir a segurança dos funcionários, usuários e a continuidade para a população. Essas manutenções são extremamente onerosas para os cofres públicos, por isso, temos meta de que ela seja preventiva e corretiva, para diminuir os custos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

As Secretarias e Fundos Municipais tendo a necessidade de manter em circulação e em condições de segurança, a frota de veículos municipais, para execução diária dos serviços de transporte, uma vez que a Administração pública não conta com mão de obra de servidores e maquinários suficientes para atender a demanda, nem local apropriado para realização dos serviços. O Município conta atualmente com vários veículos automotores de diversos modelos e marcas e maquinários, o que se revela uma dificuldade.

A necessidade da contratação na modalidade de Credenciamento, justifica-se pela impossibilidade de prever qual peça o qual acesso, necessário para o seu funcionamento com segurança irá desgastar ou quebra, ao longo e durante o seu tempo de vida útil, e, diante das nossas peculiaridades, visto as nossas dimensões territoriais, o conserto imediato dos nossos veículos, torna primordial para a prestação contínua dos serviços públicos a população.

4 - META FISICA:

4.1 - Viabilizar a contratação de empresa especializada **em serviços continuados de manutenção, preventiva e corretiva na frota do Município, com fornecimento de peças** para o exercício financeiro do ano de 2022, propiciando o funcionamento contínuo dos da frota de veículos, e conseqüentemente a continuidade dos serviços públicos para a população e o desenvolvimento social econômico do Município.

5 - LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1 - Os serviços deverão ser realizados em conformidade com a demanda das Secretarias Municipais e Fundos Municipais e realizados conforme solicitação por meio de ordem de serviço expedido pelo Departamento de Compras e devem obrigatoriamente serem realizados em local próprio e adequados de responsabilidade da empresa vencedora aos tipos de serviços exigidos neste presente Termo;

5.2 - Os serviços objetos do presente credenciamento, deverão ser prestados a uma distância máxima de 150km (Cento e cinquenta quilômetros) da Sede do Município;

5.3 - Devem obrigatoriamente serem realizados em local próprio e adequados, ou seja, com cobertura construída dentro dos padrões da engenharia civil e murado.

6 – FORMA DE PRAZO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1 - A empresa contratada **deverá apresentar orçamento para execução dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis** da entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Departamento de Compras e Almoxarifado da Prefeitura de Santa Maria das Barreiras-PA;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

6.2 - O prazo limite para os serviços serem executados pela contratada nos veículos será de 05 (cinco) dias úteis da aprovação do orçamento pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras. Exceto os serviços de lanternagem, pintura e capotaria que terão prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7 - DA VIGÊNCIA DOS PREÇOS ORÇADOS:

7.1 – Após a apresentação do orçamento e aprovação do mesmo pela Administração Municipal, o mesmo não poderá sofrer alteração em preço. Salvo o aparecimento/detecção de outro problema, alio ao apresentado no orçamento já aprovado.

8 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 - Para a prestação dos serviços poderá, a critério da Administração Municipal, ser formalizado contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, empresa, ou o poderá o contrato ser substituído por nota de empenho;

8.2 – O contrato firmando com a Administração Municipal, oriundos deste credenciamento, terão vigência até o último dia de cada exercício orçamentário, neste caso, até o dia 31 de dezembro de 2022, o qual, será estabelecido no momento de solicitação de contratação da empresa, e terá como base, as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações ou por outra que venha a substituí-la;

8.3 – A critério da Administração, em caso de necessidade, após as devidas justificativas, o mesmo poderá ser aditivado, conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações ou por outra que venha a substituí-la;

8.4 - O momento de contratação será um ato unilateral do órgão solicitantes dos serviços, e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentária do mesmo, não cabendo a credenciada exigir imediata contratação.

9 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1 - Comprovação de que a credenciada prestou serviços, compatíveis em características com o objeto deste credenciamento, através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestados de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

9.2 - Não será considerado como válido, atestados emitidos com data superior a 5 (cinco) anos, contados da data de realização da licitação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

6

10 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 - A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras-PA ou por representante indicado pelo órgão requisitante dos serviços;

10.2 - A presença da fiscalização do Departamento de Compras ou por representante indicado pelo órgão requisitante dos serviços, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

10.3 - Sempre que julgar necessário, a contratante, enviará um responsável para acompanhamento dos serviços. Cabendo a contratada permitir acesso livre às suas dependências ao mesmo, durante a realização do acompanhamento, bem como prestar todos os esclarecimentos por ele solicitado.

11 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1 - Manter instalações físicas com distancia de no máximo, 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) da Sede da Município;

11.2 – A empresa contratada para realizar os serviços, deverá, no ato da assinatura do contrato e durante seu prazo de execução, responsabilizar-se, por roubo, furto e demais danos aos veículos que estiverem sob sua custódia;

11.3 - Possuir instalações físicas próprias com equipamentos, ferramentas e técnicos especializados para execução dos serviços contratados;

11.4 - Arcar com ônus decorrentes da utilização de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento ou indenização pela contratante;

11.5 - Possuir instalações físicas próprias com área pavimentada suficiente para atendimento da frota descrita neste Termo, sendo vedada a utilização vias públicas para o estacionamento dos veículos;

11.6 - Adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda;

11.7 - Executar os serviços especificados somente quando do recebimento de Ordem de Serviço pelo contratante;

11.8 – Os serviços realizados sem a prévia autorização da Administração pública, não terão o seu conhecimento para nenhum efeito jurídico;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

11.9 - Executar os serviços objeto deste Termo dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com perfeição, refazendo tudo quando for impugnado pela contratante, quer em razão de material, quer de mão de obra;

11.10 - Guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos do contratante em suas dependências durante a prestação do serviço;

11.11 - Informar ao contratante quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens;

11.12 - Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato;

11.13 - Responsabilizar – se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do contratante, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

11.14 - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

11.15 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;

11.16 - Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta;

11.17 - Caso seja necessário o uso de guincho para transporte do veículo até o local de realização dos serviços, esse, será de inteira responsabilidade da contratada;

11.18 - Em caso de sub contratação de terceiros, para realização de partes dos serviços, é de total responsabilidade da contratada, não cabendo a contratante, qualquer responsabilidade legal, sobre a terceirização.

12 - DA GARANTIA:

12.1 - Todos os serviços e peças a serem utilizados deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor. A contratada deverá conceder garantia dos serviços e peças;

12.2 - Para os serviços de manutenção contados da efetiva prestação do serviço, no mínimo 06 (seis) meses;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

12.3 - Para os serviços alinhamento, balanceamento, contados da efetiva prestação do serviço, no mínimo 03 (três) meses;

12.4 - Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação do serviço, no mínimo 12 (doze) meses;

12.5 - Para as peças, componentes, e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, no mínimo 03 (três) meses;

12.6 - Para os serviços em motor, câmbio, e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação do serviço, no mínimo 06 (seis) meses;

12.7 - Não será permitida a utilização de peças ou itens, reconicionados ou remanufaturados na realização dos serviços.

13 – DAS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS:

14.2. As especificações contidas na planilha descritiva foram obtidas através de estudos técnicos preliminares realizados pelo setor competente desta Secretaria, visando unicamente à qualidade dos produtos a serem adquiridos e a prestação de serviço.

14 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

14.1 - Rejeitar todo e qualquer produto e/ou serviço que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;

14.2 - Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho;

14.3 - Prestar informações necessárias e possíveis sobre os veículos, para realização dos serviços;

14.4 - Autorizar ou não a execução dos serviços.

15 – PENALIDADES:

15.1 - Em caso de erro de execução do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

15.2 – A credenciada que se recusar, a entregar o(s) item(ns) do(s) qual(is) sagrou-se vencedor, ou desistir de sua proposta ofertada estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com o município de Santa Maria das Barreiras-PA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor contratado.

15.3 - Os atrasos ou descumprimentos das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções a contratada:

15.4 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

15.5 - Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso;

b) decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

c) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas;

d) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, ou os produtos forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Santa Maria das Barreiras-PA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

15.6 - As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

15.7 - Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

10

15.8 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

15.9 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente;

15.10 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

16 – DOS VALORES:

16.1 - O valor máximo proposto pela Administração Municipal, para a execução dos serviços, por hora é o seguinte: será o valor médio alcançado na ampla pesquisa de mercado a ser realizada pelo departamento competente.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade Veículos	Quantidade de Horas de Serviços Estimadas	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos Pesados – Máquinas(Trator, Pá Carregadeira, Motoniveladoras, Retroescavadeira e outros do mesmo porte).	30 - Unidades	21.990	154,76	3.403.172,40
02	Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos Pesados(Caminhões, Caçambas, Ônibus e Micro-Ônibus e outros do mesmo porte)	37 - Unidades	27.380	126,25	3.456.725,00
03	Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos Leves(Caminhonete, pick-up, utilitários e outros do mesmo porte).	35 - Unidades	21.000	108,01	2.268.210,00
04	Manutenção Preventiva e Corretiva em Motocicletas e outros do mesmo porte.	10 - Unidades	2.800	62,00	173.600,00
Total Geral Estimado R\$					9.301.707,40



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

11

16.1.1 – Item 01: Tendo em vista as dimensões territoriais do município e a vista vias de estradas vicinais, com inúmeras pontes e bueiros, que demanda manutenção constantes, durante todo o ano, estimou-se, 733 (setecentas e trinta e três) horas anuais para cada máquinas, levou-se em consideração nos cálculos, principalmente o fato de serem veículos das Secretárias de Agricultura e Obras que exercem atividades complementares e simultâneas;

16.1.2 – Item 02: Nestes cálculos, levou-se, em consideração, as vastas dimensões territoriais do município, as suas estradas vicinais, os veículos do transporte escolar, os quais são utilizados diariamente e os veículos da Secretaria de Obras os quais são utilizados nas recuperações das estradas vicinais, e, por tanto, estimou-se, 740 (setecentas e quarenta) horas anuais para cada veículos;

16.1.3 – Item 03: Estimou-se uma quantidade anual de 600 (Seiscentas) horas para cada veículo, foram levando em consideração nos cálculos, fato de estarem inclusos veículos da Secretaria de Saúde, tais como as ambulâncias e os veículos da vigilância sanitária e os veículos da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que fazem a fiscalização;

16.1.4 – Item 04: Foram estimadas 280 (Duzentas e oitentas) horas para cada veículo ao longo do ano, tendo como base os veículos da vigilância sanitária, da fiscalização ambientais.

15.1.5 – Os valores médios unitários, em horas, foram retirados da Plataforma do Portal de Compras Públicas, cujos os relatórios estão anexo ao presente termo.

16.2 – Em todos os cálculos acima, entrou com variável principal os mais de 10.000 k2 de área do Município.

16.2 – O valor máximo, estimado a ser gasto pelo Município com aquisição de peças e acessórios de reposição dos veículos é de R\$ 5.042.279,74 (Cinco milhões, quarenta e dois mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos). Esse valor corresponde aos valores totais registrados, na Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 0003/2021, de 13 de abril de 2021 e na Ata de Registro de Preços, do Pregão Eletrônico nº 0014/2021, de 26 de 2021.

17 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

17.1 - As despesas serão pagas com os recursos próprios da Administração Municipal, com recursos oriundos do Governos Estadual, bem como, recursos originários do Governos Federal, previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano do exercício, conforme as dotações orçamentárias, prevista para cada órgão no período.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

12

18 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a ordem de serviço e acompanhada de medição comprobatória de entrega assinada pelo responsável de fiscalização do contrato;

18.2 - O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

18.3 - A contratada, fica obrigada, a informar a contratante, qualquer mudança que venha a ocorrer nos dados bancário, ao qual destina o pagamento, não cabendo a contratada, qualquer tipo de indenização ou realização de novo pagamento, caso o pagamento não seja creditado a seu favor, devido a não atualização dos dados bancários;

18.4 - Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscais e trabalhistas.

19 – DAS CONTRATAÇÕES:

19.1 – As empresas credenciadas, serão contratadas, no formato de rodízio, de forma que todas sejam contempladas, levando em consideração na contratação, a sua especialidade de serviços e as necessidades de cada órgão.

Santa Maria das Barreiras, Pará, aos 07 de março de 2022.

ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO FILHO
Prefeito

BRENDA SHATYLLA DA CRUZ PERES
Secretária Municipal Assistência Social/Gestora do Fundo Municipal de
Assistência Social

CRISTOVÃO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de MARH/Gestor do Fundo Municipal de MARH



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

13

JOSÉ CARLOS ABREU DA SILVA
Secretário Municipal de Educação/Gestor do Fundo Municipal de Educação

VANDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde

VICENTE LEAL FILHO
Gestor do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes